

## AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

### INVESTIMENTO RE-C08-i05.03

**Programa MAIS Floresta: Reforço de Capacidade de Atuação**

**N.º 02/C08-i05.03/2026**

**Apoio à gestão florestal e redução da carga combustível**

Data de abertura do Aviso: 02 de fevereiro de 2026

Data de encerramento do Aviso: 15 de março de 2026

Data de publicação do Aviso: 16 de janeiro de 2026

Versão Final: 2.0

## HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º de versões	Data	Detalhes
1.0	16/01/2026	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Versão inicial do Anúncio</li> </ul>
2.0	27/01/2026	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ponto 3.1.: alteração da alínea d) com a introdução do IRS;</li> <li>• Ponto 9.2.: introdução deste novo ponto com o seguinte teor “O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das despesas, referidas no ponto anterior, determina a sua não elegibilidade e, consequentemente, a redução do apoio do investimento”.</li> <li>• Ponto 15.1.: alteração da alínea c) com a introdução de outras declarações desde que certificadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira e eliminação da expressão “quando aplicável” no ponto relativo à comprovação do estatuto PME;</li> <li>• Ponto 15.2.: alteração da alínea c) com a introdução do ponto 15.2 na 3.<sup>a</sup> bullet;</li> <li>• Ponto 17.1.: passa a ter a seguinte redação <i>“As tipologias de investimentos, previstas no ponto 6.1, têm obrigatoriamente de estar implementadas, física e financeiramente, até 30/06/2026”</i>;</li> <li>• Ponto 17.2.: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ introdução do ponto C, da subalínea ii), da alínea b), da qual o proponente deve, obrigatoriamente, entregar a declaração assinada pelo fornecedor a certificar as características do(s) do(s) equipamentos(s) adquiridos;</li> <li>○ introdução do ponto C, da subalínea iii), da alínea b), da qual o proponente deve, obrigatoriamente, entregar a declaração assinada pelo fornecedor a certificar as características do(s) do(s) equipamentos(s) adquiridos;</li> <li>○ introdução do ponto C, da subalínea iv), da alínea b), da qual o proponente deve, obrigatoriamente, entregar a declaração assinada pelo fornecedor a certificar as características do(s) do(s) equipamentos(s) adquiridos;</li> <li>○ introdução do ponto C, da subalínea iii), da alínea d), da qual o proponente deve, obrigatoriamente, entregar a declaração assinada pelo fornecedor a certificar as características do(s) do(s) equipamentos(s) adquiridos;</li> <li>○ introdução do ponto C, da subalínea iv), da alínea d), da qual o proponente deve, obrigatoriamente, entregar a declaração assinada pelo fornecedor a certificar as características do(s) do(s) equipamentos(s) adquiridos;</li> <li>○ introdução do ponto C, da subalínea v), da alínea d), da qual o proponente deve, obrigatoriamente, entregar a declaração assinada pelo fornecedor a certificar as características do(s) do(s) equipamentos(s) adquiridos;</li> </ul> </li> <li>• Ponto 18.:</li> </ul>

- |  |  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Alteração da alínea a), tendo sido eliminado “pequenas e médias empresas”, uma vez que PME encontra-se definido na alínea g) do ponto 3.1.;</li> <li>○ Alteração da alínea d), que passa a ter a seguinte a redação: “Possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, quer no momento da submissão da candidatura e respetiva contratualização, quer no momento do pagamento”;</li> <li>○ Alteração da alínea e): incluída o número da Orientação Técnica relativa ao Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR”.</li> <li>● Ponto 22.: introdução da localização completa do site institucional do ICNF, I.P. da localização dos documentos do Aviso;</li> <li>● Alteração na nota de rodapé n.º 4, com a inclusão da declaração de alteração de atividade;</li> <li>● Alteração/clarificação das características dos equipamentos, previstos no Anexo I, dos seguintes Grupos, nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Grupo A: <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Substituição de “largura interna” por “largura de trabalho (zona de corte)”, por forma a uniformizar com os termos, previstos no Grupo B.</li> </ul> </li> <li>○ Grupo B: <ul style="list-style-type: none"> <li>■ À semelhança do Grupo A, foi introduzida “Zona de corte”.</li> </ul> </li> <li>○ Grupo D: <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Eliminação do depósito de aço;</li> <li>■ Clarificação na escolha de uma das opções; de rastos ou com pneus florestais (ou normais com esteira);</li> <li>■ Clarificação da proteção de válvulas dos pneus;</li> <li>■ Indicação da obrigatoriedade de certificação ROPS e/ou FOPS, no que respeita à proteção de operador/habitáculo e proteção da cabine;</li> <li>■ Alteração do “escape anti faúlhas” por “filtro de partículas”;</li> <li>■ Indicação de que a proteção ventral, lateral e frontal deve ser em aço de 6 mm ou superior e que a rede de proteção do radiador deve ser em aço.</li> </ul> </li> <li>○ Grupo E: <ul style="list-style-type: none"> <li>■ À semelhança do Grupo A, foi introduzida “Zona de corte”.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> |
|--|--|

## Índice

1.	Enquadramento.....	5
2.	Objetivos .....	5
3.	Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos projetos .....	5
4.	Condições de acesso e elegibilidade das candidaturas .....	7
5.	Natureza dos Beneficiários Finais.....	7
6.	Tipologia e Modalidade de Projetos .....	7
7.	Indicadores de Aviso por Tipologia de Investimento .....	8
8.	Área geográfica de aplicação e âmbito setorial.....	9
9.	Elegibilidade das despesas.....	9
10.	Condições de atribuição do financiamento .....	11
11.	Financiamento: natureza, dotação e taxas de comparticipação.....	11
12.	Período de elegibilidade temporal para a conclusão das tipologias de intervenção .....	12
13.	Processo de decisão e análise das candidaturas.....	12
14.	Prazo, duração, local e forma de apresentação das candidaturas.....	13
15.	Modo de apresentação das candidaturas.....	14
16.	Contratualização do apoio ao Beneficiário Final.....	16
17.	Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final .....	16
18.	Obrigações do Beneficiário Final .....	20
19.	Acompanhamento e controlo da execução .....	22
20.	Desistência .....	22
21.	Esclarecimentos complementares.....	22
22.	Orientações técnicas .....	23
23.	Disposições legais aplicáveis .....	23
24.	Divulgação de resultados .....	25
	ANEXO I – VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO .....	26
	ANEXO II – TAXA DE APOIO .....	29
	ANEXO III – AUXÍLIOS DE ESTADO .....	30

## 1. Enquadramento

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas, enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – Programa MAIS Floresta que prevê, entre outros marcos e metas, a implementação de medidas na área da prevenção de incêndios rurais e no reforço das competências em áreas do setor florestal.

## 2. Objetivos

Este Aviso pretende contribuir para o aumento da prevenção e redução do risco de incêndio rural através do reforço da capacidade de intervenção das entidades responsáveis pela gestão da carga combustível.

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para o aumento e melhoria da gestão florestal e redução do risco de incêndio rural;
- b) Reforçar a capacidade de intervenção nacional na gestão da carga combustível;
- c) Colaborar para o processo de modernização e capacitação dos agentes do setor florestal;
- d) Melhorar as condições de trabalho dos agentes do setor florestal.

## 3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos projetos

### 3.1. São critérios de elegibilidade dos Beneficiários Finais:

- a) Encontrarem-se registadas no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P. (<https://fau.icnf.pt>);
- b) Estarem legalmente constituídos;
- c) Desenvolver uma das seguintes atividades económicas desde 01/01/2025:
  - i) 02100 - Silvicultura e outras atividades florestais;
  - ii) 02200 - Exploração florestal;
  - iii) 02400 - Serviços de apoio à silvicultura e à exploração florestal.

- d) Dispor de um regime de contabilidade organizada ou simplificada em sede de IRC ou IRS, nos termos da legislação aplicável;
- e) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- f) Não terem sido condenado em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito dos fundos europeus;
- g) Serem micro, pequena ou média empresas (PME)<sup>1</sup> e obterem comprovativo do estatuto PME, através da Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decretos-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, nº. 81/2017, de 30 de junho e nº. 13/2020, de 07 de abril, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt));
- h) Possuírem domicílio fiscal em Portugal, no caso de serem entidades parceiras de outros Estados Membros ou de países terceiros;
- i) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- j) Declararem que não se tratam de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- k) Assegurar a inexistência de duplo financiamento de despesas, nos casos de ter sido apresentado mais de um projeto no âmbito do investimento C08-i05.03.

3.2. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos beneficiários, determina a não elegibilidade da candidatura e, consequentemente, a não aprovação da

<sup>1</sup> De acordo com a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 06 de maio, uma micro, pequena ou média empresa é definida com base nos seguintes critérios:

- Média empresa – emprega entre 51 e 250 pessoas; o volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou o balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- Pequena empresa – emprega entre 11 e 50 pessoas e o volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
- Microempresa – emprega menos de 10 pessoas e o volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

mesma.

- 3.3. Para efeitos de comprovativo da situação tributária e contributiva, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, o Beneficiário Final deve proceder à autorização de consulta ao ICNF, I.P.<sup>2</sup>. Para efeitos de comprovativo de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), o Beneficiário Final deve autorizar o ICNF, I.P. para sua consulta, cuja autorização é efetuada no formulário de candidatura.

#### **4. Condições de acesso e elegibilidade das candidaturas**

4.1. Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente Aviso as candidaturas que visem os objetivos previstos no ponto 1. e que reúnam as seguintes condições:

- a) Apresentem apenas uma única candidatura por beneficiário;
- b) Apresentem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos previstos no ponto 15., respeitando as condições e os prazos fixados;
- c) Respeitarem as tipologias e modalidades de projetos definidas no ponto 6.;
- d) Respeitarem o limite máximo do apoio, por candidatura, previsto no ponto 11.4., devendo ser respeitados os limites de auxílios de Estado.

4.2. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das candidaturas determina a não elegibilidade da candidatura e, consequentemente, a não aprovação da mesma.

#### **5. Natureza dos Beneficiários Finais**

Podem beneficiar do presente regime de apoio as PME que cumpram com os termos previstos na alínea c) do ponto 3.1..

#### **6. Tipologia e Modalidade de Projetos**

Podem beneficiar do presente regime de apoio os investimentos em equipamentos

---

<sup>2</sup> Dados a ter em conta para que seja dado autorização de consulta ao ICNF, I.P.: o NIF é 510342647 e o NISS é 25103426474.

enquadráveis numa das seguintes tipologias:

a) Equipamentos mecânicos para gestão de combustível (alfaia)

Grupo	Equipamento
A	Capinadeira / Corta-matos florestal de correntes
B	Destroçador florestal com rotor de facas ou martelos
C	Grade florestal em V

b) Tratores para operações florestais

Grupo	Equipamento
D	Trator florestal ou agrícola com adaptação florestal

c) Máquinas telecomandadas para gestão de combustível (robot destroçador)

Grupo	Equipamento
E	Robot telecomandado com destroçador de facas ou martelos

d) Máquinas para Trituração de ramos e galhos

Grupo	Equipamento
F	Biotriturador / estilhaçador

## 7. Indicadores de Aviso por Tipologia de Investimento

### 7.1. Grupos A, B e C

- Tipologia de investimento: Equipamentos mecânicos para gestão da carga combustível (alfaia);
- Indicador de aviso: Aquisição de equipamentos que promovam a gestão da carga combustível;
- Unidade: Número de equipamentos.

## 7.2. Grupo D

- Tipologia de investimento: Tratores para operações florestais;
- Indicador de aviso: Aquisição de máquinas (tratores) que promovam a modernização das operações florestais e a gestão da carga combustível;
- Unidade: Número de equipamentos.

## 7.3. Grupo E

- Tipologia de investimento: Máquinas telecomandadas para gestão de combustível (robot destroçador);
- Indicador de aviso: Aquisição de máquinas que promovam a modernização das operações florestais e gestão de carga combustível;
- Unidade: Número de equipamentos.

## 7.4. Grupo F

- Tipologia de investimento: Equipamentos mecânicos para gestão de combustível (biotriturador/estilhaçador);
- Indicador de aviso: Aquisição de máquinas que promovam a modernização das operações florestais e gestão de carga combustível;
- Unidade: Número de equipamentos.

## 8. Área geográfica de aplicação e âmbito setorial

Os apoios previstos no presente Aviso são aplicáveis a beneficiários que desenvolvam a sua atividade em Portugal continental.

## 9. Elegibilidade das despesas

9.1. São consideradas despesas elegíveis, no âmbito do presente apoio, aquelas efetivamente incorridas para a boa execução do mesmo e que os equipamentos cumpram com as características previstas no Anexo I, devendo observar os seguintes critérios:

- a) Ocorridas a partir da data de publicação do presente Aviso;
- b) Para as despesas com a aquisição de equipamentos dos Grupos A, B e C, são elegíveis até 3 (três) equipamentos de cada Grupo por candidatura. A elegibilidade destas

despesas requer que, por cada trator em posse do beneficiário ou a adquirir/adquirido ao abrigo deste Aviso, previsto do Grupo D, seja associada até uma unidade de cada Grupo;

- c) Para as despesas com a aquisição de equipamentos dos Grupos D, E e F são elegíveis até 1 (um) equipamento de cada Grupo por candidatura;
- d) Despesas associadas à adaptação de tratores agrícolas para o trabalho florestal adquiridos ao abrigo do presente Aviso, nomeadamente, pneus florestais ou esteira, jantes reforçadas, proteção de válvulas, quando aplicável, proteção de cabine, proteção de operador/habitáculo, filtro d eparticulas, proteções ventral, lateral e frontal.

9.2. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das despesas, referidas no ponto anterior, determina a sua não elegibilidade e, consequentemente, a redução do apoio do investimento.

9.3. Os montantes máximos das despesas elegíveis por tipologia de investimento encontram-se descritos no Anexo I ao presente Aviso.

9.4. São consideradas despesas não elegíveis:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final, não obstante o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho;
- b) Despesas realizadas antes do dia de abertura do presente Aviso, inclusive;
- c) Despesas no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- d) Despesas no âmbito de contratos efetuados com intermediários;
- e) Pagamentos em numerário;
- f) Despesas que tenham sido objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- g) Encargos financeiros (juros ou outras despesas financeiras) durante o período de realização do investimento;
- h) Despesas de pré-financiamento, constituição de processo de empréstimo e de fundo de maneio;
- i) Investimentos não comprovados documentalmente;

- j) Despesas relativas à aquisição de bens em estado de uso;
- k) Meios de transporte externo;
- l) Despesas associadas a transformação de equipamentos ou de viaturas, que não se encontrem pré-definidas;
- m) Despesas com pessoal.

## **10. Condições de atribuição do financiamento**

Cada candidatura deverá apresentar, na descrição do projeto, a situação atual e justificando devidamente os investimentos propostos e a sua contribuição para a exploração florestal e gestão da carga combustível.

## **11. Financiamento: natureza, dotação e taxas de participação**

11.1. Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subsídio não reembolsável nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras das candidaturas selecionadas) e o ICNF, I.P..

11.2. A dotação do presente Aviso é de 12.100.000,00 € (doze milhões e cem mil euros), repartidos pelas regiões administrativas (NUTS II) da seguinte forma:

NUTS II	Valor máximo
Norte	4.000.000,00 €
Centro	4.000.000,00 €
Alentejo	1.500.000,00 €
Lisboa e Vale do Tejo <sup>3</sup>	1.500.000,00 €
Algarve	1.100.000,00 €

11.3. Caso a dotação atribuída a qualquer das regiões administrativas não seja esgotada, o valor remanescente é redistribuído pelas restantes de forma proporcional aos montantes definidos no número anterior.

<sup>3</sup> Engloba as seguintes NUTS II: Oeste e Vale do Tejo; Grande Lisboa e Península de Setúbal.

- 11.4. O Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de investimento identificadas no ponto 6., cuja taxa de comparticipação máxima é em função das características da candidatura aprovada, conforme Anexo II, sem prejuízo dos limites resultantes das regras de auxílios de Estado constantes do Anexo III.
- 11.5. O financiamento máximo do apoio é de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) por candidatura aprovada.

## **12. Período de elegibilidade temporal para a conclusão das tipologias de intervenção**

O prazo máximo para a conclusão da implementação das tipologias de intervenção aprovadas é até 30/06/2026.

## **13. Processo de decisão e análise das candidaturas**

- 13.1. Cabe ao ICNF I.P., a análise e decisão das candidaturas.
- 13.2. A seleção das candidaturas passíveis da atribuição do apoio financeiro é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, correspondente à ordem da data e hora de submissão da candidatura, até ser esgotada a dotação prevista no ponto 11.2 do presente Aviso.
- 13.3. Caso sejam apresentadas duas ou mais candidaturas no mesmo dia e à mesma hora e para a mesma região administrativa, e não exista dotação suficiente, as candidaturas serão ordenadas pelo menor valor de investimento proposto.
- 13.4. A análise das candidaturas e correspondente emissão de decisão, será efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias após o encerramento do prazo de submissão de candidaturas, mediante notificação efetuada através do Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P..
- 13.5. Para o efeito, será realizado um processo de Audiência Prévia, no âmbito do qual disporão de um prazo máximo de resposta de 10 (dez) dias úteis, para se pronunciarem sobre a proposta de decisão, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- 13.6. A notificação efetuada pelo ICNF, I.P., em sede de Audiência Prévia, contém todos os

fundamentos para a proposta de não aprovação ou de redução do investimento. No caso de serem apresentados argumentos, na fase de pronúncia, que conduzam à revisão da proposta de não aprovação ou de redução do investimento, a análise da candidatura prosseguirá. Em caso de resposta, caso se conclua pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade da candidatura ou da redução do investimento, por falta de enquadramento nas condições do Aviso, a mesma não será aceite, havendo manutenção da decisão previamente emitida. Da mesma forma, na ausência de resposta, a decisão preliminar, convalida-se igualmente em decisão final.

- 13.7. O ICNF, I.P. poderá solicitar retificações sobre qualquer um dos documentos ou declarações no âmbito da candidatura, mediante a realização de um pedido de esclarecimentos, para o qual será dado um prazo de resposta de até 10 (dez) dias úteis com vista à viabilização da elegibilidade da candidatura. As notificações são realizadas via Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P..

#### **14. Prazo, duração, local e forma de apresentação das candidaturas**

- 14.1. O prazo para apresentação das candidaturas decorre desde o dia 02 de fevereiro de 2026 até às 18:00 horas do dia 15 de março de 2026, ou até serem esgotadas as dotações prevista no ponto 11.2 do presente Aviso.
- 14.2. São excluídas as candidaturas submetidas após o termo do prazo referido no ponto anterior ou após esgotada a dotação disponível para a respetiva região administrativa.
- 14.3. As candidaturas são apresentadas através do preenchimento do formulário disponível no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P. (<https://fau.icnf.pt>).
- 14.4.\_previamente à submissão da sua candidatura, o beneficiário deverá proceder ao seu registo e autenticação no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P. (<https://fau.icnf.pt>), caso este ainda não tenha sido efetuado, nos termos referidos no Manual de Utilizador Externo – Registo e autenticação na plataforma do ICNF, I.P. (FAU). No caso de já se encontrar registado no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P., antes de iniciar a elaboração da candidatura, o beneficiário deverá verificar se o registo está atualizado no separador Dados do Beneficiário.

## 15. Modo de apresentação das candidaturas

15.1. A apresentação da candidatura deve ser precedida de registo prévio através de preenchimento de formulário eletrónico disponível no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P., disponível em (<https://fau.icnf.pt>):

a) Identificação do beneficiário – informação obrigatória:

- Designação do beneficiário;
- Morada e código postal;
- Número de identificação fiscal;
- Contactos (Endereço de correio eletrónico, telemóvel);
- IBAN;
- Código de Atividade Económica (CAE).

b) Identificação do(s) representante(s) do beneficiário:

- Nome completo do representante;
- Morada e código postal;
- Número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- Número de identificação fiscal;
- Contactos (Endereço de correio eletrónico, telemóvel).

c) Documentos a apresentar:

- Comprovativo de CAE do beneficiário (Declaração de Início de Atividade<sup>4</sup> ou outra declaração certificada pela Autoridade Tributária e Aduaneira);
- Certidão Permanente válida, ou documento equivalente, que comprove a qualidade de representante(s) do beneficiário;
- Comprovativo do estatuto PME, através da Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decretos-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, n.º 81/2017, de 30 de junho e n.º 13/2020, de 07 de abril, quando se trate de sociedades comerciais;

---

<sup>4</sup> A Declaração de Início de Atividade e respetiva(s) alteração(ões), caso aplicável, podem ser solicitadas no Portal das Finanças ou no ePortugal.gov.pt.

- Declaração de que não foi apresentada a mesma tipologia de investimento em outra candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Declaração de que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declaração de que assegura a inexistência de duplo financiamento de despesas, nos casos de ter sido apresentado mais de um projeto no âmbito do investimento C08-i05.03.

15.2. Informação a preencher e documentos a submeter no formulário de candidatura, disponível através do Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P.:

- a) Identificação do número de equipamento(s) a adquirir/adquirido, de acordo com as elegibilidades definidas no ponto 9.1 e no Anexo I;
- b) Nos investimentos dos Grupos A, B e C, o beneficiário deverá proceder à identificação do(s) tratores, para o(s) qual(is) se pretende adquirir o(s) equipamento(s) mecânico(s) (alfaias). Para este efeito, por trator, em pose ou adquirido no âmbito do Aviso, deve identificar os seguintes elementos:
  - Matrícula<sup>5</sup> (IMT), ou na ausência desta o nº de quadro/chassi;
  - Marca;
  - Modelo;
  - Potência (hp).

Caso o equipamento trator seja adquirido após a submissão da candidatura, os elementos atrás referidos não são preenchidos.

---

<sup>5</sup> Equipamentos (tratores) do Grupo D adquiridos a partir da data de publicação do presente Aviso.

c) Documentos a apresentar:

- Fatura(s) pró-forma, do(s) equipamento(s) a adquirir, para aquisições a realizar após a submissão da candidatura;
- Fatura(s) do(s) equipamento(s), para aquisições realizadas após a data de publicação do presente Aviso;
- Livrete(s) ou Documento(s) Único(s) Automóvel ou, no caso de equipamentos [trator(es)] não matriculado(s), fatura(s) de aquisição com referência ao respetivo nº de quadro/chassi, que comprovem a titularidade do(s) trator(es) referido(s) na alínea a), do ponto 15.2.;
- Todos os documentos apresentados devem estar válidos à data da submissão da candidatura, sob pena de a mesma vir a ser considerada não elegível;

d) Em termos de autorizações, o beneficiário deve autorizar, no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P. a declaração de consentimento de recolha, utilização e tratamento de dados pessoais por parte do ICNF, I.P. e entidades parceiras ao abrigo deste Aviso.

## **16. Contratualização do apoio ao Beneficiário Final**

- 16.1. A contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final é efetuada, no prazo de 10 (dez) dias úteis corridos após a notificação do ICNF, I.P. informando da sua disponibilização, mediante a aceitação do Termo de Aceitação.
- 16.2. Caso o Termo de Aceitação não seja aceite no prazo de 10 (dez) dias úteis, a decisão de aprovação caduca, exceto por motivo devidamente justificado não imputável ao Beneficiário Final.

## **17. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final**

- 17.1. As tipologias de investimentos, previstas no ponto 6.1, têm obrigatoriamente de estar implementadas, física e financeiramente, até 30/06/2026.
- 17.2. Os pagamentos dos apoios são efetuados através de:

- a) É processado um adiantamento após a validação do Termo de Aceitação, no montante equivalente a 30 % do incentivo aprovado, na modalidade de Pagamento a Título de Adiantamento (PTA);
- b) Posteriormente são apresentados Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI), sobre os quais é processado o respetivo reembolso de despesas ao beneficiário no montante correspondente ao financiamento das despesas elegíveis realizadas e pagas, sem, no entanto, se deduzir o adiantamento inicialmente processado. Para efeitos de apresentação do PTRI, o Beneficiário Final deve remeter a seguinte informação:
  - i. Evidências do cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, caso aplicável;
  - ii. Para os investimentos dos Grupos A, B e C, apresentação dos seguintes documentos:
    - A. comprovativo(s) de despesa (Fatura e Recibo ou Fatura/Recibo), que discrimine os equipamentos, com identificação do(s) número(s) de série do(s) equipamento(s) (quando aplicável) e fotografia(s) do(s) equipamento(s) acoplado(s) ao(s) trator(es) associado(s), conforme o estabelecido na alínea b) do ponto 9.1., de modo a permitir relacionar o(s) equipamento(s) candidatado(s) a apoio;
    - B. comprovativo(s) de pagamento efetuados pelo Beneficiário Final, através de extrato bancário;
    - C. declaração assinada pelo fornecedor a certificar as características do(s) do(s) equipamento(s) adquiridos;
  - iii. Para os investimentos do Grupo D, o apoio será concedido, após apresentação de:
    - A. comprovativo(s) de despesa (Fatura e Recibo ou Fatura/Recibo), que discrimine os equipamentos, com identificação do(s) número(s) de série do(s) equipamento(s), do(s) Documento(s) Único Automóvel e fotografia(s)

- do(s) equipamento(s) devidamente matriculado(s);
- B. comprovativo(s) de pagamento efetuados pelo Beneficiário Final, através de extrato bancário;
- C. declaração assinada pelo fornecedor a certificar as características do(s) do(s) equipamentos(s) adquiridos;
- iv. Para os investimentos dos Grupos E e F, o apoio será concedido, após apresentação de:
- A. comprovativo(s) de despesa (Fatura e Recibo ou Fatura/Recibo), que discrimine os equipamentos, com identificação do(s) número(s) de série do(s) equipamento(s) e fotografia(s) do(s) equipamento(s);
- B. comprovativo(s) de pagamento efetuados pelo Beneficiário Final, através de extrato bancário;
- C. declaração assinada pelo fornecedor a certificar as características do(s) do(s) equipamentos(s) adquiridos;
- c) O montante acumulado do pagamento a título adiantamento e de reembolso referido na alínea anterior não pode exceder 95 % do montante de incentivo total aprovado;
- d) O Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF) deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto, e até ao dia 30/06/2026. Com vista a demonstrar a execução dos investimentos aprovados, o beneficiário deve remeter, obrigatoriamente, a seguinte informação:
- i. Relatório final de execução do apoio financeiro com a identificação da execução material (identificação das tipologias de investimento realizadas, áreas geográficas de intervenção ou que perspetivam intervir dos equipamentos) e financeira (identificação da despesa efetivamente realizada e paga);
- ii. Evidências do cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, caso aplicável;

- iii. Para os investimentos dos Grupos A, B e C, apresentação dos seguintes documentos:
  - A. comprovativo(s) de despesa (Fatura e Recibo ou Fatura/Recibo), que discrimine os equipamentos, com identificação do(s) número(s) de série do(s) equipamento(s) (quando aplicável) e fotografia(s) do(s) equipamento(s) acoplado(s) ao(s) trator(es) associado(s), conforme o estabelecido na alínea b) do ponto 9.1., de modo a permitir relacionar o(s) equipamento(s) candidatado(s) a apoio;
  - B. comprovativo(s) de pagamento efetuados pelo Beneficiário Final, através de extrato bancário;
  - C. declaração assinada pelo fornecedor a certificar as características do(s) do(s) equipamentos(s) adquiridos;
- iv. Para os investimentos do Grupo D, o apoio será concedido, após apresentação de:
  - A. comprovativo(s) de despesa (Fatura e Recibo ou Fatura/Recibo), que discrimine os equipamentos, com identificação do(s) número(s) de série do(s) equipamento(s), do(s) Documento(s) Único Automóvel e fotografia(s) do(s) equipamento(s) devidamente matriculado(s);
  - B. comprovativo(s) de pagamento efetuados pelo Beneficiário Final, através de extrato bancário;
  - C. declaração assinada pelo fornecedor a certificar as características do(s) do(s) equipamentos(s) adquiridos;
- v. Para os investimentos dos Grupos E e F, o apoio será concedido, após apresentação de:
  - A. comprovativo(s) de despesa (Fatura e Recibo ou Fatura/Recibo), que discrimine os equipamentos, com identificação do(s) número(s) de série do(s) equipamento(s) e fotografia(s) do(s) equipamento(s);
  - B. comprovativo(s) de pagamento efetuados pelo Beneficiário Final, através de extrato bancário;

- C. declaração assinada pelo fornecedor a certificar as características do(s) do(s) equipamento(s) adquiridos;
- 17.3. A apresentação dos pedidos de pagamento é totalmente desmaterializada, sendo efetuada apenas através de formulário eletrónico disponível no Sistema de Gestão de Candidaturas (<https://fau.icnf.pt>), considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- 17.4. Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- 17.5. O ICNF, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos e emitem parecer, do qual resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 17.6. Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária.
- 17.7. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.

## **18. Obrigações do Beneficiário Final**

São obrigações dos beneficiários e das entidades proponentes, as seguintes:

- a) O(s) equipamento(s) financiados devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade pelo menos durante 5 anos, ou 3 anos quando estejam em causa investimentos de PME, a contar da data do PTRF;
- b) No caso dos equipamentos do Grupo D (tratores) adquiridos ao abrigo do presente Aviso, para os efeitos previstos na alínea anterior, consideram-se afetos à respetiva atividade caso totalizem pelo menos 500 horas de trabalho por ano;
- c) Permitir a vistoria ao(s) equipamento adquirido(s), incluindo o acesso às suas instalações, para efeito de controlo e validação das obrigações assumidas,

nomeadamente a verificação das horas de trabalho previstas na alínea anterior, se aplicável;

- d) Possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, quer no momento da submissão da candidatura e respetiva contratualização, quer no momento do pagamento;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nos termos do ponto 8. da Orientação Técnica n.º 5/2021 “Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR”, a qual pode ser consultada em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>;
- f) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso da não utilização do apoio atribuído ou a sua utilização incorreta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação do ICNF, I.P., para o efeito;
- h) Respeitar todas as normas e prioridades em matéria de clima e ambiente da União Europeia e o princípio de ‘não prejudicar significativamente’, de acordo com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem em causa os

pressupostos relativos à aprovação do projeto.

## **19. Acompanhamento e controlo da execução**

- 19.1. Compete ao ICNF, I.P. a realização de ações de acompanhamento e controlo da execução material e financeira das candidaturas aprovadas, destinadas a assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas na decisão de aprovação da candidatura e na legislação aplicável.
- 19.2. Os beneficiários devem cumprir a execução da candidatura aprovada, nos termos, condições e prazos constantes do termo de aceitação.
- 19.3. A confirmação efetiva dos investimentos realizados no âmbito deste Aviso pode ser verificada por amostragem através de visitas físicas às instalações dos beneficiários e aos locais de parqueamento dos equipamentos adquiridos.

## **20. Desistência**

- 20.1. A desistência de candidatura deve ser comunicada através do Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P., no separador “Comunicações”.
- 20.2. A desistência da candidatura, previamente à notificação da contratualização do apoio, dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas ou aprovadas, conforme o caso.
- 20.3. A desistência da candidatura, após a notificação da contratualização do apoio, consubstancia uma situação de incumprimento contratual, ficando o beneficiário ou a entidade proponente, obrigados à devolução dos apoios pagos.

## **21. Esclarecimentos complementares**

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser enviados através do Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P., no separador “Comunicações”, ou através dos contactos institucionais do ICNF, I.P. (endereço eletrónico [info.projetos@icnf.pt](mailto:info.projetos@icnf.pt) e contacto telefónico 213 507 900).

## 22. Orientações técnicas

Sempre que se justifique, com vista a esclarecer questões na aplicação dos apoios ora previstos, o ICNF, I.P. procede à emissão de orientações técnicas disponíveis em <https://icnf.pt/apoios/prrplanoderecuperacaoeresiliencia>, na área de investimento RE-C08-i05.03.

## 23. Disposições legais aplicáveis

### 23.1. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que accedam no âmbito do presente AAC. Os dados pessoais serão tratados pelo ICNF, I.P., para efeitos de análise, decisão de candidaturas e pagamento dos apoios, bem como acompanhamento das ações apoiadas. As políticas de privacidade do ICNF, I.P. encontram-se disponíveis para serem consultadas em <https://www.icnf.pt/avisoslegais>. Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em [https://ec.europa.eu/economy\\_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF\\_Privacy\\_Statement.pdf](https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf).

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em [https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2024/04/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados\\_publicacao-20230717.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2024/04/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf). Os dados pessoais serão também tratados,

com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

### 23.2. Auxílios de Estado

Os apoios respeitarão as regras da UE em matéria de auxílios de Estado, observando-se neste âmbito as regras e limites fixados no Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022.

O elenco indicativo das tipologias de auxílios de Estado aplicáveis, e respetivas intensidades máximas, constam do Anexo III ao presente aviso, o qual constitui uma síntese e não dispensa a consulta dos regulamentos europeus identificados.

### 23.3. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

### 23.4. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

### 23.5. Publicitação dos apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem com a Orientação Técnica nº 5/2021 da EMRP.

## 24. Divulgação de resultados

O presente aviso está disponível em:

Página da internet do ICNF: <https://icnf.pt/apoios/prrplanoderecuperacaoeresiliencia>

Página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

**Paulo Salsa**

**Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.**

## ANEXO I – VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO

### Grupo A

Equipamento	Valor máximo do Equipamento (s/iva)	Com descentramento hidráulico
Capinadeira florestal / Corta matos florestal de correntes com patins de desgaste (Largura de trabalho (zona de corte) igual ou superior a 130cm)	4 000 €	acresce 400 €
Capinadeira florestal / Corta matos florestal de correntes com patins de desgaste (Largura de trabalho (zona de corte) igual ou superior a 150cm)	4 500 €	acresce 500 €
Capinadeira florestal / Corta matos florestal de correntes com patins de desgaste (Largura de trabalho (zona de corte) igual ou superior a 180cm)	4 700 €	acresce 500 €
Capinadeira florestal / Corta matos florestal de correntes com patins de desgaste (Largura de trabalho (zona de corte) igual ou superior a 200 cm)	4 900 €	acresce 500 €

### Grupo B

Equipamento	Valor máximo do Equipamento (s/iva)	Com abate ramos
Destroçador florestal com rotor de martelos ou facas, com patins de desgaste (Largura de trabalho (zona de corte) igual ou superior a 130 cm)	16 000 €	acresce 800 €
Destroçador florestal com rotor de martelos ou facas, com patins de desgaste (Largura de trabalho (zona de corte) igual ou superior a 150 cm)	17 000 €	acresce 900 €
Destroçador florestal com rotor de martelos ou facas, com patins de desgaste (Largura de trabalho (zona de corte) igual ou superior a 180 cm)	18 000 €	acresce 1 000 €
Destroçador florestal com rotor de martelos, com patins de desgaste (Largura de trabalho (zona de corte) igual ou superior a 200 cm)	18 750 €	acresce 1 100 €
Destroçador florestal com rotor de martelos, com patins de desgaste (Largura de trabalho (zona de corte) igual ou superior a 230 cm)	20 000 €	acresce 1 200 €

**Grupo C**

Equipamento	Valor máximo do Equipamento (s/iva)
Grade de discos florestal em V, com pelo menos 6 discos, de dimensão igual ou superior a 26 polegadas	8 000 €
Grade de discos florestal em V, com pelo menos 8 discos, de dimensão igual ou superior a 26 polegadas	9 000 €

**Grupo D**

Equipamento	Valor máximo do Equipamento (s/iva)
Trator com potência igual ou superior a 60hp, de rastos ou com pneus florestais (ou normais com esteira), jantes reforçadas (não aplicável a rastos), proteção de válvulas dos pneus (não aplicável a rastos), proteção de operador/habitáculo [com certificação <i>Roll Over Protective Structure (ROPS)</i> ] ou de cabine [certificação <i>ROPS e Falling Objects Protective Structure (FOPS)</i> ], filtro de partículas, proteções ventral (não aplicável a rastos), lateral e frontal, em aço de 6 mm ou superior, e rede em aço protetora do radiador	40 000 €
Trator com potência igual ou superior a 80hp, de rastos ou com pneus florestais (ou normais com esteira), jantes reforçadas (não aplicável a rastos), proteção de válvulas dos pneus (não aplicável a rastos), proteção de operador/habitáculo [com certificação <i>Roll Over Protective Structure (ROPS)</i> ] ou de cabine [certificação <i>ROPS e Falling Objects Protective Structure (FOPS)</i> ], filtro de partículas, proteções ventral (não aplicável a rastos), lateral e frontal, em aço de 6 mm ou superior, e rede em aço protetora do radiador	52 500 €
Trator com potência igual ou superior a 95hp, de rastos ou com pneus florestais (ou normais com esteira), jantes reforçadas (não aplicável a rastos), proteção de válvulas dos pneus (não aplicável a rastos), proteção de cabine [com certificação <i>Roll Over Protective Structure (ROPS)</i> ] e <i>Falling Objects Protective Structure (FOPS)</i> ], filtro de partículas, proteções ventral (não aplicável a rastos), lateral e frontal, em aço de 6 mm ou superior, e rede em aço protetora do radiador	70 000 €
Trator com potência igual ou superior a 110hp, de rastos ou com pneus florestais (ou normais com esteira), jantes reforçadas (não aplicável a rastos), proteção de válvulas dos pneus (não aplicável a rastos), proteção de cabine [com certificação <i>Roll Over Protective Structure (ROPS)</i> ] e <i>Falling Objects Protective Structure (FOPS)</i> ], filtro de partículas, proteções ventral (não aplicável a rastos), lateral e frontal, em aço de 6 mm ou superior, e rede em aço protetora do radiador	85 000 €
Trator com potência igual ou superior a 126hp, de rastos ou com pneus	125 000 €

florestais (ou normais com esteira), jantes reforçadas (não aplicável a rastos), proteção de válvulas dos pneus (não aplicável a rastos), proteção de cabine [com certificação *Roll Over Protective Structure (ROPS)*] e *Falling Objects Protective Structure (FOPS)*], filtro de partículas, proteções ventral (não aplicável a rastos), lateral e frontal, em aço de 6 mm ou superior, e rede em aço protetora do radiador

**Grupo E**

Equipamento	Valor máximo do Equipamento (s/iva)
Robot telecomandado, com potência igual ou superior a 20hp, com destroçador de facas ou martelos (Largura de trabalho (zona de corte) igual ou superior a 100 cm)	30 000 €
Robot telecomandado, com potência igual ou superior a 35hp, com destroçador de facas ou martelos (Largura de trabalho (zona de corte) igual ou superior a 100 cm)	45 000 €
Robot telecomandado, com potência igual ou superior a 50hp, com destroçador de facas ou martelos (Largura de trabalho (zona de corte) igual ou superior a 125 cm)	60 000 €
Robot telecomandado, com potência igual ou superior a 60hp, com destroçador de facas ou martelos (Largura de trabalho (zona de corte) igual ou superior a 130 cm)	85 000 €

**Grupo F**

Equipamento	Valor máximo do Equipamento (s/iva)
Biotriturador/estilhaçador, acionado pela tomada de força (TDF), com abertura dos rolos de alimentação igual ou superior a 150 x 150 mm	15 000 €
Biotriturador/estilhaçador, acionado pela tomada de força (TDF), com abertura dos rolos de alimentação igual ou superior a 200 x 200 mm	23 000 €
Biotriturador/estilhaçador, acionado por motor incorporado com potência igual ou superior a 30HP e abertura dos rolos de alimentação igual ou superior a 150 x 150 mm. Máquina montada em chassis para 80 km/h (reboque homologado)	37 000 €
Biotriturador/estilhaçador, acionado por motor incorporado com potência igual ou superior a 35HP e abertura dos rolos de alimentação igual ou superior a 200 x 200 mm. Máquina montada em chassis para 80 km/h (reboque homologado)	43 000 €

## ANEXO II – TAXA DE APOIO

GRUPO	1.º Equipamento	2.º Equipamento	3.º Equipamento
A	60 %	60 %	60 %
B	60 %	60 %	60 %
C	60 %	60 %	60 %
D	60 %	0 %	0 %
E	60 %	0 %	0 %
F	60 %	0 %	0 %

### ANEXO III – AUXÍLIOS DE ESTADO

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máximas de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
Auxílios a favor das PME que se dedicam à produção agrícola primária, à transformação e à comercialização de produtos agrícolas. Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro de 2022 – Artigo 14.º.	Despesas com a compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos até ao valor de mercado do bem.	Tratando-se de investimentos associados a objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima, a intensidade de auxílio não pode exceder 80 % dos custos elegíveis.
Auxílios a favor do setor florestal. Auxílios a investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais. Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, de 14 de dezembro de 2022 – Artigo 44.º.	Despesas com a compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos até ao valor de mercado do bem.	A intensidade de auxílio é limitada a 100 % dos custos elegíveis.